

REGULAMENTO
CAMPANHA SUA NOTA VALE ATÉ 100% DE DESCONTO
PROGRAMA DE BOLSAS DE GRADUAÇÃO DO UNIPTAN EM 2025.1
COM INGRESSO POR MEIO DA NOTA DO ENEM

A **Afya Educacional**, através do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.219.494/0001-98**, com endereço na Av. José Caetano Carvalho, nº 2199, Bairro: Centro, CEP: 36.307-251, São João del-Rei - MG, torna público, o presente edital para abertura das inscrições destinadas ao processo seletivo do **PROGRAMA DE BOLSAS DE GRADUAÇÃO EM 2025.1 COM INGRESSO POR MEIO DA NOTA DO ENEM**

1. OBJETIVO

- 1.1.** O objetivo do presente edital é instituir as regras gerais para a concessão, funcionamento e validade das Bolsas Estudantis do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES** nas matrículas e mensalidades de acadêmicos dos cursos de graduação, regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino Superior.

2. DAS BOLSAS

- 2.1.** Serão concedidas pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES** bolsas de estudos em todos os cursos de graduação, presencial (exceto Medicina).

3. DAS REGRAS

- 3.1.** A concessão de bolsas estará atrelada a pontuação no ENEM (de 2009 até 2024). Para fins de cálculo do número de pontos obtidos pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio, será considerada a média aritmética decorrente da soma das notas obtidas nas provas objetivas e da nota de redação. A partir da nota, será considerada a seguinte tabela para aplicação de descontos em prazo determinado:

NOTA DO ENEM	MATRÍCULA	BOLSA	PERÍODO DO BENFÍCIO	QUANTIDADE DE BOLSAS
1000 a 950	R\$ 50,00	100%	Todo curso	1
949 a 850	R\$ 50,00	60%	Todo curso	2
849 a 700	R\$ 50,00	50%	Todo curso	10
699 a 500	R\$ 50,00	40%	Todo curso	20
< 499	R\$ 50,00	35%	Todo curso	ilimitado

- 3.1.1.** O Desconto incidirá sobre o valor bruto das mensalidades e não é cumulativo;
3.1.2. O presente desconto não é válido para o curso de Medicina;
3.1.3. Para pontuações acima de 500 pontos, esse edital prevê quantidade limitada de vagas, conforme descrito na tabela.

- 3.2. Os candidatos que contratarem a bolsa desta Campanha, objeto deste regulamento, os descontos nas mensalidades serão válidos até o final do curso, considerando as regras do item 5 deste edital.
- 3.3. Os Descontos são válidos apenas para alunos novos, com ingresso no primeiro semestre de 2025, não sendo aplicado à alunos reingressantes, regularmente matriculados, alunos trancados, ou cujo prazo de cancelamento seja inferior a 12 meses.
- 3.4. Para a concessão de descontos, serão consideradas as notas das edições do ENEM a partir de 2009 até 2024.

4. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 4.1. As bolsas serão formalizadas através do Termo de Compromisso expedido **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES** e assinado pelo acadêmico quando maior de 18 anos ou responsável legal, quando menor de idade;
- 4.2. O Termo de Compromisso referido acima deverá ser assinado na CIA – Central de Ingressos e Admissões para concessão da bolsa;
- 4.3. As bolsas serão aplicadas a partir da parcela seguinte a entrega do Termo de Compromisso assinado pelo Discente, juntamente com toda a documentação solicitada pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**;

5. DA MATRÍCULA

- 5.1. As matrículas deverão ser efetuadas **entre os dias 13 de janeiro de 2025 até 19 de janeiro de 2025**
- 5.2. Somente será matriculado nos cursos de Graduação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES** o candidato classificado no Processo Seletivo que efetivamente comprovar, em conformidade com a lei, a conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente, que permita a continuidade de estudos em nível superior. Tornar-se-á nula, de pleno direito, a classificação de candidato que não apresentar, no ato da matrícula, a devida comprovação de conclusão de curso.
- 5.3. A matrícula do candidato aprovado e convocado no Processo Seletivo, será realizada de forma online, onde será possível realizar o envio dos documentos no ato da matrícula conforme passo a passo do processo de matrícula online a ser publicado, devendo o candidato, no retorno das atividades presenciais, apresentar todos os documentos aqui descritos, originais para conferência na Secretaria Acadêmica, em prazo a ser informado pelo setor.
- 5.4. Serão permitidos o cadastro e a matrícula mediante apresentação da procuração, com firma reconhecida em cartório. Nesse caso, deve constar no texto da procuração que o documento se destina ao cadastro e à matrícula no **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**. O Procurador e o Outorgante devem ser maiores nos termos da lei civil ou, por outra causa, se mostrarem capazes para outorga e exercício dos respectivos poderes.
- 5.5. No ato do cadastro e da matrícula será necessária a apresentação do Documento de Identidade (original) do Procurador.

5.6. Em qualquer dos casos, a procuração será anexada aos formulários de cadastro e de matrícula. Será necessária uma procuração por candidato, quando for o caso.

5.7. No ato da matrícula serão exigidos do candidato classificado os seguintes documentos:

- a. Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, registrado no órgão competente (original e fotocópias simples);
- b. Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente (original e fotocópias simples);
- c. Cédula de identidade – 02 (original e fotocópias simples);
- d. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aluno e do pai (ou responsável) se o aluno for menor de 18 anos; – 02 (original e fotocópias simples);
- e. Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento (original e fotocópia simples);
- f. Título de eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos e comprovante da última votação – original e fotocópia;
- g. Documento militar para os candidatos do sexo masculino, maior de 18 (dezoito) anos – original e fotocópia simples;
- h. Comprovante de endereço. – 02 (original e fotocópias simples);
- i. Uma foto recente, tamanho 3x4;
- j. Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado pelo aluno e pelo pai (ou responsável) se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos;
- k. Comprovação do recolhimento da primeira parcela da contribuição semestral.

5.8. Os originais dos documentos apresentados serão devolvidos no ato da matrícula, logo após a competente conferência dos dados das fotocópias pelos funcionários credenciados, responsabilizando-se o candidato pela autenticidade do documento original.

5.9. Após o cadastro do candidato no sistema de matrícula, será emitido boleto do valor da primeira parcela de semestralidade. Juntamente como ato da matrícula, o aluno, seu representante legal ou procurador devidamente qualificado para tal e com poderes específicos, conforme o caso, assinarão o Contrato de prestação de serviços referente às contribuições financeiras.

5.10. O não comparecimento do candidato convocado no prazo estabelecido ou a desistência, seja qual for o motivo, implicará a perda do direito à vaga e será chamado o candidato mais bem classificado na lista de espera e ainda não convocado.

5.11. O candidato que se matricular ficará sujeito ao Regimento do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, que terá autonomia para ministrar os cursos, inclusive com o uso de Novas Tecnologias de Educação.

5.12. CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES se reserva no direito de realizar a consulta aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais gestores do sistema educacional e a órgão ou escola emissora do diploma ou certificado do Ensino Médio, a qualquer tempo, quanto à validade e autenticidade dos documentos apresentados, e se detectada alguma irregularidade, após comunicado o interessado, ela poderá tornar NULA DE PLENO DIREITO a matrícula, inclusive os estudos realizados, devendo arcar com prejuízos financeiros decorrentes da irregularidade.

5.13. O candidato que concluiu o ensino médio no exterior deverá apresentar documento equivalente de convalidação de estudos, emitido pela Secretaria de Estado da Educação. Esta exigência não se aplica para os candidatos aprovados no sistema de aplicação da Lei 12.711/2012.

6. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

- 6.1. A bolsa não desobriga o ALUNO de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a IES quanto à diferença do valor da mensalidade e demais cláusulas contratuais;
- 6.2. A bolsa valerá, exclusivamente, para as mensalidades pagas até o dia de seu vencimento, dia 10 (dez) de cada mês;
- 6.3. As mensalidades escolares quitadas após prazo estabelecido retornarão ao valor original da parcela e serão acrescidas de multas e juros, conforme previsto em contrato;
- 6.4. O acadêmico que possuir quaisquer pendências financeiras junto ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES** não poderá requerer a renovação no programa de bolsas;
- 6.5. Para requerer a renovação da bolsa, o acadêmico deverá possuir aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de disciplinas cursadas no semestre anterior;
- 6.6. Participar de programas sociais e/ou institucionais, propostos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, sempre que solicitado;
- 6.7. A bolsa estudantil possuirá vigência no semestre letivo para o qual for concedida, podendo este ser renovada a cada novo semestre, independentemente de qualquer aviso ou comunicação;
- 6.8. Para protocolar o requerimento da renovação de bolsa estudantil, o acadêmico deverá no início de cada semestre letivo, observar os prazos estabelecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**;
- 6.9. A bolsa estudantil do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, quaisquer que sejam os percentuais e número de vagas não são cumulativos com nenhum outro benefício, bolsa, crédito estudantil ou financiamento.

7. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- 7.1. Bolsa referente ao programa descrito nesse Regulamento será cancelada, a qualquer tempo, caso seja comprovada a falsidade das informações prestadas e/ou dos documentos apresentados pelo aluno contemplado ou caso o aluno não cumpra com as suas responsabilidades descritas no item 10 desse Regulamento.
- 7.2. Caso o aluno selecionado desista da Bolsa ou ocorra qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nesse Regulamento e nos Princípios Gerais do Programa, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES** deverá ser notificado imediatamente.
- 7.3. A bolsa objeto deste instrumento, será cancelada nos casos de:

- 7.3.1. Desistência, abandono, transferência, ou desligamento do curso em que o discente se matriculou à época do requerimento da bolsa;
- 7.3.2. Desligamento do quadro discente da Instituição de Ensino vinculada;
- 7.3.3. Atraso no pagamento das parcelas das mensalidades devidas pelo discente;
- 7.3.4. Descumprimento das disposições regimentais e institucionais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**.

8. DA NÃO EXISTÊNCIA DE RECURSO

- 8.1. Do resultado do processo aqui descrito, não caberá a interposição de recurso, reconsideração, reaplicação de avaliação e/ou análise suplementar de qualquer espécie.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES está comprometida com a observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e com o respeito à privacidade e à transparência em todas as suas atividades. Nesse sentido, com o intuito de dar ciência aos usuários dos nossos serviços sobre a forma com que coletamos, armazenamos, protegemos e utilizamos os seus dados pessoais, disponibilizamos em nosso site a nossa Política de Privacidade, que contém as diretrizes gerais relacionadas ao tratamento de dados pessoais de nossos alunos e seus pais, representantes legais e/ou financeiros, garantidores, potenciais alunos e visitantes das plataformas do Grupo Afya da qual esta IES é pertencente, bem como parceiros e terceiros contratados pelo Grupo Afya.

9.2. A nossa Política de Privacidade é constantemente revisada e atualizada para garantir a transparência da forma como realizamos o tratamento de dados pessoais, na forma da legislação aplicável. Diante disso, recomendamos que, antes de prosseguir com a inscrição no processo seletivo, acesse e leia integralmente a nossa Política de Privacidade, que está disponível para acesso público em <https://afya.com.br/politica-de-privacidade>.

9.3. Em caso de dúvidas, reclamações e/ou necessidade de comunicação com o Grupo Afya em relação a temas relacionados à proteção de dados pessoais, entre em contato com o nosso encarregado através do e-mail privacidade@grupoafya.com.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ao efetuar a inscrição, o aluno autoriza a **AFYA** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES** a utilizar, eventualmente, sua imagem em diversas mídias, com preservação da dignidade da imagem, para divulgação com fins institucionais em materiais impressos, publicitários ou informativos que venham a ser divulgados.

10.2. A participação do aluno selecionado no Programa, implica em total e irrestrita aceitação das condições para participação no Programa.

10.3. Inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos obrigatórios, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato.

- 10.4.** Será excluído, a qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, para a realização do processo seletivo de previsto nesse Edital, tiver usado documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos.
- 10.5.** As bolsas de estudos, objeto deste Edital, são válidas apenas para o preenchimento das vagas no **1º semestre de 2025 nos cursos descritos neste Edital**.
- 10.6.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- 10.7.** As bolsas de estudos, objeto deste Edital não abrangem:
- 10.7.1. Disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constem no currículo regular dos respectivos cursos;
 - 10.7.2. Taxas de expedição de documentos e custos referentes a materiais didáticos não abrangidos pelas semestralidades;
 - 10.7.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos no presente edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do site **www.uniptan.edu.br**
- 10.8.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- 10.9.** Esta campanha será válida no período de **13/01/2025** até **19/01/2025**
- 10.10.** Os participantes desta campanha poderão solicitar aproveitamento de disciplina, caso se aplique a sua situação.
- 10.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.
- 10.12.** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, Cronograma Geral, Programas, e quaisquer adendos, retificações e editais complementares que vierem a ser publicados pela **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**

São João Del Rei – Minas Gerais, 13 janeiro de 2025.



UNIPTAN

Maria Tereza Gomes de Almeida Lima – Reitora